

Of. nº 928/GP.

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Cria 2 (duas) Funções Gratificadas, junto ao Quadro de Postos de Confiança do Magistério Público Municipal e 1 (uma) Função Gratificada, junto ao Quadro da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), as 3 (três) a serem lotadas em Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SMED).”

A proposição de criação de 3 (três) Funções Gratificadas, supracitadas, advém da necessidade de atendimento à demanda de criação da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Moradas da Hípica (EMEFMH), da Divisão de Educação Escolar (DEE), da Supervisão de Educação (SE), da SMED. É fundamental e imprescindível a criação da estrutura diretiva da Escola, bem como as demais condições materiais, financeiras, de pessoal e orçamentárias, para o correto e qualificado funcionamento desta nova Unidade de Ensino a partir do próximo ano letivo.

A Constituição Federal (CF) proclama que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205), conforme o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe ao Estado o dever de assegurar às crianças e adolescentes o ensino fundamental obrigatório e gratuito.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Convém salientar que, em razão das distribuições de competências, coube aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, CF), vinculando aos entes municipais a obediência a este mandato constitucional. Isto posto, deve o Município de Porto Alegre garantir a todos os seus cidadãos o acesso à educação.

Atendendo à política de expansão da Rede Municipal de Ensino e à demanda do Orçamento Participativo (OP) nº 1363/03, o Município de Porto Alegre construiu a Escola Municipal de Ensino Fundamental Moradas da Hípica, localizada no Bairro Aberta dos Morros, na Rua Geraldo Tollens Lincks, s/nº. A construção desta escola possibilitará que as crianças e adolescentes daquela região geográfica não tenham que se deslocar para outras escolas, localizadas a mais de 2Km (dois quilômetros) de suas residências e que não mais disputem vagas com outras comunidades.

Obviamente, a criação e administração de uma escola nova demanda a criação de novas estruturas na esfera administrativa, como no presente caso, onde se pretende a criação de funções gratificadas para professores e servidores públicos que administrarão a escola, com capacidade para 1.200 (mil e duzentos) alunos, em 3 (três) turnos, fazendo-se necessário, observado o interesse público e a origem comunitária do pedido, a necessidade da demanda de vagas e a impossibilidade física de realizar o atendimento da totalidade dos alunos em outras escolas da região.

A EMEF Moradas da Hípica é uma escola que surge colada às necessidades da comunidade, aberta a ela e aos saberes dela emanadas e como espaço de formação intelectual, apoiada nos conhecimentos imprescindíveis no mundo de hoje, sem descuidar da formação humana, dos valores e da ética.

Por fim, com aprovação do presente Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação desse Legislativo, restará propiciar um melhor desenvolvimento das atividades executadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito do presente Projeto de Lei, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 049 /09.

Cria 2 (duas) Funções Gratificadas, junto ao Quadro de Postos de Confiança do Magistério Público Municipal e 1 (uma) Função Gratificada, junto ao Quadro da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), as 3 (três) a serem lotadas em Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Art. 1º Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Diretor de Escola (1.1.1.6) e 1 (uma) Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola (1.1.1.5), que passam a integrar o item 2 do Anexo II da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Secretário de Escola (2.1.1.4), que passa a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 3º As 3 (três) Funções Gratificadas, criadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, serão lotadas por decreto, em Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.